



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.017/87

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão "REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS no artigo 40 de LATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE" as criados através da Lei Municipal nº 1.966/86, serão reajustados a partir de 01 de maio de 1987, para os valores citados na tabela abaixo:

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CARGOS EM COMISSÃO

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CC-01 = Cx\$ 3.572,00
 CC-02 = Cx\$ 3.913,00
 CC-03 = Cx\$ 4.254,00
 CC-04 = Cx\$ 4.764,00
 CC-05 = Cx\$ 5.274,00
 CC-06 = Cx\$ 5.784,00
 CC-07 = Cx\$ 6.295,00
 CC-08 = Cx\$ 6.806,00

FG-01 = Cx\$ 1.250,00
 FG-02 = Cx\$ 1.369,00
 FG-03 = Cx\$ 1.488,00
 FG-04 = Cx\$ 1.607,00
 FG-05 = Cx\$ 1.726,00
 FG-06 = Cx\$ 1.845,00
 FG-07 = Cx\$ 1.964,00
 FG-08 = Cx\$ 2.083,00
 FG-09 = Cx\$ 2.202,00
 FG-10 = Cx\$ 2.321,00
 FG-11 = Cx\$ 2.440,00
 FG-12 = Cx\$ 2.559,00
 FG-13 = Cx\$ 2.678,00
 FG-14 = Cx\$ 2.797,00
 FG-15 = Cx\$ 2.916,00

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Municipalidade, a partir de 01 de maio de 1987, de acordo com a tabela discriminada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	1.872,00	2.059,00	2.264,00	2.491,00
2	2.893,00	3.182,00	3.500,00	3.850,00
3	3.880,00	4.267,00	4.693,00	5.164,00
4	5.369,00	5.906,00	6.497,00	7.145,00
5	7.158,00	7.874,00	8.662,00	9.528,00

Lyriang Pedring

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1ª
 grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 4º, sofrerão reajustes a partir de 01 de maio de 1987, passando a ...
 seguintes valores:

Lyriang Pedring



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
BASE	ARTIGO 49 - Os vencimentos de apresentação serão reajustados em 70% e observado o mínimo de 70X (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.			
1	2.462,60	2.708,00	2.978,00	3.277,00

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC-01 = Cz\$ 3.572,00	FG-01 = Cz\$ 1.250,00
CC-02 = Cz\$ 3.913,00	FG-02 = Cz\$ 1.369,00
CC-03 = Cz\$ 4.254,00	FG-03 = Cz\$ 1.488,00
CC-04 = Cz\$ 4.764,00	FG-04 = Cz\$ 1.667,00
CC-05 = Cz\$ 5.274,00	FG-05 = Cz\$ 1.846,00
CC-06 = Cz\$ 5.956,00	FG-06 = Cz\$ 2.084,00
CC-07 = Cz\$ 6.295,00	FG-07 = Cz\$ 2.203,00
CC-08 = Cz\$ 6.806,00	FG-08 = Cz\$ 2.382,00
CC-09 = Cz\$ 7.487,00	FG-09 = Cz\$ 2.620,00
CC-10 = Cz\$ 7.997,00	FG-10 = Cz\$ 2.798,00
CC-11 = Cz\$ 8.848,00	FG-11 = Cz\$ 3.096,00
CC-12 = Cz\$ 9.359,00	FG-12 = Cz\$ 3.275,00
CC-13 = Cz\$ 10.210,00	FG-13 = Cz\$ 3.913,00
CC-14 = Cz\$ 11.741,00	FG-14 = Cz\$ 5.020,00
CC-15 = Cz\$ 17.543,00	FG-15 = Cz\$ 6.772,00

Secretário de Administração
ONILDO MARFELLI DE SOUZA

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de maio de 1987, passando a ter os seguintes valores:

Secretário de Administração
Luiz Augusto de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.016/87

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL (MÁSCARA DE RESPIRAÇÃO) E DOAR AO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DE OSÓRIO		
	1	2	3
1	2.462,40	2.708,00	3.277,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 20% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 20%, e com valor equivalente a (mínimo) 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão-Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG - Funções Gratificadas mensais, de Diretores Gerais de Serviços, quando providos por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento), a incidir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de maio de 1987.

ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de maio de 1987.

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

[Handwritten Signature]
ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

[Handwritten Signature]
BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração